



---

**CONTRATO Nº 014 /2017/PMA**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE**

**CONTRATADA: J A D ARAUJO & CIA LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, PARCELADO, DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017/PMA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (12/05/2017), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Prefeito **UILAS LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.152.631 – SSP/PE e CPF nº 077.345.714-33, residente e domiciliado à Rua João Francisco Galindo, Nº 32, Centro, ALAGOINHA - PE, CEP 55260-000 e, de outro, a empresa **J A D ARAUJO & CIA LTDA**, estabelecida à rua Tenente Dorgival Galindo, nº 250, centro, Alagoinha PE, CNPJ 08.072.308/0004-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ AIRON DUARTE DE ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.987.158 SSP/PE, CPF nº 193.944.464-00, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 008/2017/PMA, relativo ao Pregão Presencial nº 005/2017, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Objeto do Contrato**

Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Alagoinha – PE, nas condições previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 008/2017/PMA, Pregão Presencial nº 005/2017.

**Parágrafo Único** - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7002 - FUNDEB  
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 1203 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
AÇÃO: 2.138 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
DESPESA: 268 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO: 10 – SALÁRIO-EDUCAÇÃO  
DESPESA LDO: 8946  
DESPESA PPA: 242

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7002 - FUNDEB  
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 1203 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
AÇÃO: 2.132 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB 40%  
DESPESA: 703 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO: 5 – FUNDEB 40%  
DESPESA LDO: 9359  
DESPESA PPA: 660

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7002 - FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 1203 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
AÇÃO: 2.95 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB  
DESPESA: 635– 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO: 2 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS MDE  
DESPESA LDO: 9311  
DESPESA PPA: 612

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Preço**

Pelo fornecimento dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), o que corresponde ao fornecimento do item nº 01, licitado e ganho pela **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Apresentação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total / Item
01	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em botijões de 13 kg, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Alagoinha - PE.	Unidade	800	47,00	37.600,00
Valor Global R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais).					

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado à vista, mediante a execução dos serviços solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Prazo**



A execução dos serviços deverá acontecer em até 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura, e se estenderá por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de serviços fora dos padrões estabelecidos pelo **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 005/2017/PMA.

#### **Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:**

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA NONA** **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.

§ 2º - Atraso na execução dos serviços, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 4º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 5º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **Rescisão**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela



**CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Fórum**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 12 de Maio de 2017.

UILAS LEAL DA SILVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE  
CONTRATANTE

JOSÉ AIRON DUARTE DE ARAUJO  
J A D ARAUJO & CIA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_